



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Cole, e co-autoria do Exmo. Sr. Félix Tesch Francisco, que “Altera a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de março de 2023, lida na 6ª Sessão Ordinária realizada em 03/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor alterar “a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

Após mais de 05 (cinco) anos recebendo e treinando estudantes através do “Programa de Estágio Talentos Locais”, podemos observar a contribuição social e profissional ofertada ao município através das vagas, e, mediante o amadurecimento do programa.

Ressaltamos que devido a diversas questões orçamentárias ligadas ao interesse público, não houve a revisão no valor da bolsa de estágio, ou seja, há uma defasagem no valor da bolsa paga pelo Poder Legislativo Municipal, sendo necessário a recomposição desse valor para que o estagiário se sinta valorizado e possa desempenhar sua complementação educacional de forma tranquila.

Também é oportuno realizarmos a ampliação do “Programa de Estágio Talentos Locais”, criado em 2015, e, conforme lei orçamentária dos anos de 2022 e 2023, já contamos com a possibilidade de ampliação do quadro de estagiários, necessitando apenas de alteração legislativa para tal enquadramento.

As alterações propostas terão impacto financeiro conforme memorial abaixo:

Descrição	2023	2024	2025
Bolsa de estágio	5.400,00	21.600,00	21.600,00
Número de estagiários (+2)	13.500,00	18.000,00	18.000,0
<b>Total</b>	<b>18.900,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>39.600,00</b>

Diante do exposto e considerando a previsão orçamentária devidamente disposta na Lei Municipal nº 1.380/2023, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a mesma tem por objetivo ampliar o número de vagas ofertados no Programa de Estágio no âmbito desta Casa de Leis, bem como o majorar o valor da bolsa ofertada aos estagiários, o que entendo como medida de valorização.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 09/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Cole, e co-autoria do Exmo. Sr. Félix Tesch Francisco, que “Altera a Resolução CMF nº 004/2015, que regulamenta o “Programa de Estágio Talentos Locais” no âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 19 de abril de 2023.

  
Félix Tesch Francisco

**PRESIDENTE**

(ausente)

Antônio Marcos Guilhermino

**SECRETÁRIO**



Vilcimar Correa

**MEMBRO E RELATOR**

